LEI Nº 7911 DE 07 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO, EM ESPAÇO ÚNICO, ESPECÍFICO E DE DESTAQUE, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS COM DIABETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de quatro caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes.

Art. 2º O não cumprimento aos dispositivos desta lei implicará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

I - lavratura do auto de infração expedido pelo órgão competente, constando prazo de 30 dias para se adequar as exigências do Art. 1º;

II - vencido o prazo e verificado o não cumprimento das determinações, o estabelecimento infrator será multado em:

a) R$ 800,00(oitocentos reais);
b) Em caso de reincidência R$ 2.000,00(dois mil reais); e
c) Persistindo a irregularidade, R$ 8.000,00(oito mil reais).

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto, devendo este conter as definições técnicas de sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de junho de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

JORGE CORRÊA NETO
Secretário Municipal de Saúde

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 052/2010 de autoria do Vereador Celso Reynaldo Campolina Paiva)